

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

**ao Projeto de Lei Nº 56/2024-L, de 19/06/2024,
de autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias**

***Torna obrigatório o “Primeiro Exame
Oftalmológico Completo” para toda criança
que ingresse na creche ou escola.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança, em seu primeiro ingresso na
Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, deverá realizar o seu primeiro
exame médico-oftalmológico completo.

Art. 2º O Município deverá promover, anualmente,
campanha educativa para a realização do “Primeiro Exame de Oftalmológico
Completo” da criança que ingressar na Educação Infantil da Rede Municipal de
Ensino.

Art. 3º A Unidade Escolar deverá, no ato da
matrícula, observar a realização do “Primeiro Exame de Oftalmológico Completo”
da criança e, em caso negativo, garanti-lo a partir da articulação com os serviços
de assistência social e saúde disponíveis.

Art. 4º O Teste do Olhinho ou Reflexo Vermelho
não será considerado “Primeiro Exame de Oftalmológico Completo” da criança
para efeito desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias da data que entrar em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de agosto de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO CPCJR